



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 004, DE 02.08.2016

Considerando que muitas sanções suspensivas aplicadas demoram excessivamente para ser executas, perdendo assim os efeitos pedagógicos que dela se espera;

Considerando que a lei de regência da Polícia Civil não prevê prazo para cumprimento das sanções e estas devem ser cumpridas o mais rapidamente possível;

Considerando que se justifica aguardar o cumprimento apenas naqueles casos em que há recurso administrativo;

Considerando que o cumprimento da norma legal é preceito basilar da instituição policial;

Considerando, por fim, o disposto no art. 30, inc. I, da sobredita lei, divulga a presente **Norma Orientativa**:

“A EXECUÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR SUSPENSIVA DEVERÁ SER CUMPRIDA O MAIS BREVE POSSÍVEL POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE A QUE ESTIVER SUBORDINADO O APENADO, EXCETO SE HOVER RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.”

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2016.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**